



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



COMUNICAÇÃO INTERNA

Brasil Novo – PA, 06 de dezembro de 2019.

DA: Secretária Municipal de Saúde

PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Possibilidade de Contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

Prezado Presidente da CPL,

Tendo em vista a necessidade de realizar contrato entre a Prefeitura Municipal de Brasil Novo e a empresa R C GUNDIM SERVIÇOS MÉDICOS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 27.709.316/0001-03 sede na Avenida Castelo Branco, nº 810, Altos, Centro, Brasil Novo/PA - CEP: 68.148-000, para **prestação de serviços médicos no PSF (Programa Saúde da Família) no interesse do Fundo Municipal de Saúde.**

Em resposta, o supracitado apresentou proposta em anexo no valor de R\$: 125.400,00 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos reais).

Isto posto, sugerimos a V. Sa. a fineza de verificar a possibilidade de contratação do referido profissional, através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

Outrossim, encaminhamos em anexo, proposta comercial e documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista do sobredita empresa.

Atenciosamente,


Waleska Oliveira de Jesus
Secretária Municipal de Saúde



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0106026/2020

Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art.[1]25, inciso[2]II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Brasil Novo (PA), 23 de dezembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ZILDA COSIN SILVA
Presidente da CPL

Wanuzza do Vale Silva
Secretária – CPL

Genilda Maria Barros
Membro - CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0106026/2020
Notória Especialidade

O § 1º do art. 25 da Lei 8666/93, apresenta um conceito de notória especialização. Diz ele:

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer empresa.

A notória especialização para a prestação de serviços identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços técnicos profissionais é preciso que haja habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material que a diferencia das demais empresas de maneira que individualiza e peculiariza de tal forma uma determinada situação que exclui comparações ou competições.

A capacitação intelectual e a habilidade da empresa são peculiares que torna singular o serviço, embora possa ser prestado por outra empresa, a sua experiência foi decisiva pelo órgão público, no momento da contratação.

Trata-se de uma empresa com experiência pelos relevantes serviços prestados. O que o faz conhecido pela sua notória especialização e capacidade em serviços médicos, com a experiência específicas da área, configurando situação profissional **personalíssima**.

Brasil Novo (PA), 23 de dezembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ZILDA COSIN SILVA
Presidente da CPL

Wanuzza do Vale Silva
Secretaria da CPL

Genilda Maria Barros
Membro da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0106026/2020

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

Com base na proposta apresentada pela empresa R C GUNDIM SERVIÇOS MÉDICOS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 27.709.316/0001-03 sede na Avenida Castelo Branco, nº 810, Altos, Centro, Brasil Novo/PA - CEP: 68.148-000, consideramos que o preço global para o período de Janeiro/Dezembro 2020 ofertado para o objeto em epígrafe encontra-se compatíveis com os praticados no mercado estadual (consulta via mural de licitações TCM/PA).

Brasil Novo/PA, 24 de dezembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ZILDA COSIN SILVA
Presidente da CPL

Wanuzo do Vale Silva
Secretaria da CPL

Genilda Maria Barros
Membro da CPL